



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 001/2021

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 16.04.2021, às 19:30h.

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 001/2021.

Jogo: A. S. Arapiraquense X Murici F. C. – Realizado em 06.02.2021.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2021, **Sr. EDUARDO ALBERTO ECHEVERRIA ESPINOLA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense, **Sr. TADEU ARAUJO DA COSTA^{1 2}** e **SR. JULIO MAGALHAES RANGEL^{1 2}**, ambos incurso no art. 254-A do CBJD, atletas do Murici Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender todos os atletas acima com aplicação de pena mínima ao atleta, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Relator e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (5x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

2. Processo: 002/2021.

Jogo: A. A. Coruripe X Desportivo Aliança – Realizado em 10.02.2021.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2021, **Sr. ANTONIO SABINO DA SILVA FILHO¹**, incurso no art. 258 do CBJD, massagista do Desportivo Aliança. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)”. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

3. Processo: 003/2021.

Jogo: A. A. Coruripe X C. R. Brasil – Realizado em 20.02.2021.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2021, **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORURIFE¹**, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, aplicar ao clube a pena de **perda de três pontos**, e multa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

em R\$500,00(quinzentos) reais, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.”
Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.

4. Processo: 004/2021.

Jogo: Murici F. C. X C. S. Alagoano – Realizado em 20.02.2021.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2021, **Sr. GABRIEL AMADIO TEIXEIRA**, incurso no art. 191 do CBJD, auxiliar técnico do Murici Futebol Clube e o **MURICI FUTEBOL CLUBE**, incurso no art. 206 do CBJD. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida. *Processo retirado de pauta para que o mesmo baixe em diligência.**

5. Processo: 005/2021.

Jogo: C. R. Brasil X A. S. Arapiraquense – Realizado em 27.02.2021.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2021, **Sr. JOSE ROBERTO FERNANDES BARROS^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, técnico do Clube de Regatas Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima ao atleta, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo seu Defensor e deferido por esta Comissão, fica o mesmo advertido, (5x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

6. Processo: 006/2021.

Jogo: Murici F. C. X C. E. Olhodaquense – Realizado em 27.02.2021.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2021, **Sr. GIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA¹**, preparador de goleiros, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0)”. **Sr. SINVAL VICTOR SILVA SANTOS JUNIOR¹**, comissão técnica, incurso no art. 258 do CBJD e **Sr. CELSO LUIZ TEIXEIRA¹**, técnico, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o 2º. e o 3º. denunciado acima com aplicação de pena, em 03 (três) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

cumprir 02(duas) partidas de suspensão, (5x0).” **Sr. GERALDO ANÍSIO DE AMORIM¹**, Dirigente, incurso no art. 243-B do CBJD, RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o dirigente acima denunciado, (5x0).” todos do Murici Futebol Clube, e o **MURICI FUTEBOL CLUBE¹**, incurso no art. 211 do CBJD. **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, aplicar ao clube a pena de multa **em R\$500,00(quinhetos) reais**, (5x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

7. Processo: 007/2021.

Jogo: Murici F. C. X Desportivo Aliança – Realizado em 21.03.2021.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2021, **Sr. ANTONIO FABIO SANTOS DA HORA FILHO¹**, atleta, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0).” **Sr. CELSO LUIZ TEIXEIRA¹**, técnico, incurso no art. 258 do CBJD, do Murici Futebol Clube, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o denunciado com aplicação de pena, em 02 (duas) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (5x0).” e **Sr. ANTONIO SABINO DA SILVA FILHO^{1 2}**, incurso no art. 258-B do CBJD, massagista do Desportivo Aliança. **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima ao atleta, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo seu Defensor e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (5x0).” **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

8. Processo: 008/2021.

Jogo: C. S. Alagoano X A. A. Coruripe – Realizado em 06.04.2021.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2021, **Sr. ALVARO ALVES CORDEIRO¹**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0).” **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

9. Processo: 009/2021.

Jogo: Desportivo Aliança X A. S. Arapiraquense – Realizado em 10.04.2021.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2021, **Sr. WALDENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA**^{1 2}, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Desportivo Aliança.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima ao atleta, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo seu Defensor e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (5x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

Afixado no dia 16.04.2021 às 23:00h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL